CONTRATO Nº 199/2026 - SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA V M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, DECORRENTE DA HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026.

O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.903.553/0001-30, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o senhor Wedson da Silva Ribeiro, portador do RG nº 01***26020*18 SSP/MA, e o CPF nº 9**.669.***-72, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa V M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.206.165/0001-33, com sede na Rua Rio Branco, nº 50, Centro, Humberto Campos - MA, neste ato representada pelo senhor Joederson Vieira Ferraz, portador do RG nº 05***841**14-0 SESP/MA e o CPF nº 0**.117.***-16, com poderes para firmar o presente instrumento conforme seus atos constitutivos, denominado simplesmente de CONTRATADA; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 013/2026, devidamente homologada, nos autos do Processo Administrativo nº 063/2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Creche Pré-Escola Tipo 1, padrão FNDE, localizada no bairro São José, no Município de Carutapera/MA, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 961110/2024 (Instrumento nº 961110), celebrado no âmbito do Programa Novo PAC – Creches e Escolas de Educação Infantil, do Ministério da Educação – FNDE, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital, Projeto Básico, Projetos Executivos de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição..

Item	Un.	Qtde	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	Serv.	1	Execução da obra de construção de Creche Pré-Escola Tipo 1, padrão FNDE, localizada no bairro São José, no Município de Carutapera/MA, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 961110/2024 (Instrumento nº 961110), celebrado no âmbito do Programa Novo PAC – Creches e Escolas de Educação Infantil, do Ministério da Educação – FNDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e seus anexos, devendo a execução observar integralmente as especificações e determinações constantes dos Projetos Técnicos de Engenharia, Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Encargos Sociais, Relatório de Sondagem, ARTs/RRTs, plantas, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.	5.575.921,54	5.575.921,54
Valor Total em R$					5.575.921,54

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Projeto Básico;
1.2.2 O edital da licitação;
1.2.3 A Proposta da contratada;
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, vinculado ao prazo de execução da obra previsto no cronograma físico-financeiro, podendo

ser ajustado conforme a duração efetiva das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante do projeto, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.3 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de:
I – alteração do projeto ou especificações;
II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível;
III – interrupção da execução por ordem da Administração;
IV – aumento das quantidades inicialmente previstas, nos limites legais;
V – outras hipóteses devidamente justificadas.

2.5 Eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, devendo ser solicitada ainda dentro do prazo de vigência do contrato.

2.6 A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as respectivas abrangências.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, na forma de execução indireta, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A execução, gestão, fiscalização, prazos, condições de conclusão, observação e recebimento do objeto observarão o disposto neste contrato e nos documentos que o integram, especialmente o Projeto Básico, o Projeto Básico, o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

3.3 A execução do objeto deverá observar métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos definidos nos documentos técnicos, sendo de responsabilidade da Contratada a adequada mobilização de recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

3.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto.

3.5 Condições de Execução

3.5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.5.1.1 A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e cronograma de execução dos serviços encontra-se definida nos documentos técnicos que integram este contrato, especialmente os memoriais descritivos, o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e demais documentos de natureza técnica;

3.5.1.2 É de inteira responsabilidade da Contratada a adequada mobilização de recursos humanos, materiais e equipamentos, bem como a abertura de frentes de trabalho suficientes para a execução do objeto dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

3.5.1.3 As obras deverão ser concluídas no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

3.5.1.4 Os serviços são classificados como de execução não continuada, admitindo-se, contudo, a prorrogação do prazo contratual nas hipóteses legalmente previstas;

3.5.1.5 A execução deverá observar critérios de sustentabilidade, visando à minimização de impactos ambientais, sociais e culturais, à eficiência no uso de recursos e à garantia da durabilidade da infraestrutura, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

3.5.2 Prazos de Execução

3.5.2.1 A Contratada deverá iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

3.5.2.2 O cronograma físico-financeiro estabelecerá os prazos de execução das obras e/ou serviços, devendo a Contratada cumprir rigorosamente as etapas e os prazos definidos pela Administração.

3.5.3 Do Recebimento do Objeto

3.5.3.1 O objeto do contrato será recebido:

I – Provisoriamente, na forma da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 2.097/2023, mediante a apresentação, pela Contratada, dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo a comprovação de quitação do ISS, os comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS dos empregados envolvidos na execução, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de negativa válida, bem como a declaração de regularidade trabalhista.

II – Definitivamente, após o decurso do prazo de observação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.5.3.2 O recebimento do objeto do contrato será realizado mediante avaliação por servidor designado para tal finalidade, formalizado por meio de termo circunstanciado que ateste que o objeto entregue atende a todas as especificações constantes nos documentos que instruíram a contratação, especialmente aqueles de natureza técnica.

3.5.3.3 O objeto do contrato poderá ser recebido em parcelas, conforme as etapas vinculadas às medições e aos pagamentos previstos no cronograma físico-financeiro.

3.5.3.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante inspeção minuciosa das obras e/ou serviços executados, por profissionais técnicos habilitados, acompanhados pelos responsáveis pela execução, com a finalidade de verificar a conformidade do objeto e identificar eventuais arremates, ajustes, correções ou revisões necessárias.

3.5.3.4.1 Para fins de recebimento provisório parcial, ao término de cada período de medição, o fiscal técnico deverá apurar o resultado da execução do objeto, bem como avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, podendo, se for o caso, promover o redimensionamento dos valores a serem pagos, mediante registro em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.5.3.4.2 O recebimento provisório poderá, quando cabível, ficar condicionado à conclusão de testes de campo e à entrega dos manuais, relatórios e demais documentos técnicos exigidos.

3.5.3.4.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, não podendo a fiscalização atestar a última ou única medição enquanto persistirem pendências identificadas.

3.5.3.4.4 No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da documentação apresentada pela Contratada, o fiscal deverá elaborar relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, encaminhando-o ao gestor do contrato para subsidiar o recebimento definitivo.

3.5.3.4.5 Na hipótese de a fiscalização ser exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá abranger a fiscalização técnica e administrativa, bem como demais elementos necessários à adequada avaliação da execução do contrato.

3.5.3.4.6 Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado final ou, havendo mais de um relatório, com a entrega do último.

3.5.3.4.7 Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á automaticamente efetuado o recebimento provisório no momento do esgotamento do prazo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas acessórias ou complementares da execução da obra, observado o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste contrato.

4.2 A subcontratação ficará limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, permanecendo vedada a subcontratação integral do objeto.

4.3 Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação, especialmente aquelas definidas no Projeto Básico como essenciais à execução da obra, cuja responsabilidade permanecerá exclusivamente sob a execução direta da Contratada.

4.4 A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante solicitação formal da Contratada, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos

serviços a serem executados e da documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando exigível.

4.5 A empresa subcontratada deverá atender às exigências de habilitação compatíveis com a parcela do objeto que lhe for atribuída, bem como possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, quando a natureza dos serviços assim exigir.

4.6 Quando cabível, a empresa subcontratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente aos serviços sob sua responsabilidade, observadas as normas dos respectivos conselhos profissionais.

4.7 A autorização para subcontratação não transfere qualquer responsabilidade à Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela coordenação dos serviços, pela qualidade da obra, pelo cumprimento dos prazos contratuais e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual.

4.8 É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, declarado inidôneo, suspenso ou que não atenda às condições de habilitação exigidas para a execução da parcela subcontratada.

4.9 A Administração poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição da empresa subcontratada que deixar de atender às exigências legais, técnicas ou contratuais, ou cuja atuação comprometa a qualidade, a segurança, o desempenho ou o cumprimento dos prazos da obra, sem que disso decorra qualquer direito da Contratada à alteração dos preços, prazos ou demais condições contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ 5.575.921,54 (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

5.1.1 No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: instalação e manutenção do canteiro de obras, serviços preliminares, topografia, ensaios laboratoriais, sinalização, fornecimento de materiais, equipamentos, combustíveis e lubrificantes, prêmios de seguro, taxas, despesas administrativas, emolumentos, manutenção de equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, hospedagem, alimentação, energia elétrica, abastecimento de água, comunicação, bem como todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços, e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1 Da Liquidação

6.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da medição devidamente atestada pela fiscalização, iniciar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação da despesa, na forma desta cláusula.

6.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos essenciais, tais como: data de emissão, identificação do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias.

6.1.3 A liquidação ficará condicionada à verificação da regular execução do objeto, mediante ateste da fiscalização, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

6.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistências na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a Contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o Contratante.

6.1.5 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente.

6.1.6 Constatada irregularidade na documentação ou na situação fiscal da Contratada, esta será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

6.1.7 Persistindo a irregularidade, o Contratante poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes e eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.8 Havendo execução regular do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até decisão final quanto à regularização da Contratada, conforme legislação aplicável.

6.2 Prazo de Pagamento

6.2.1 Os pagamentos referentes às obras e/ou serviços efetivamente executados serão realizados com base nas medições aprovadas pela fiscalização, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, na forma regulamentar, com as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.2.2 A Administração poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando

6.2.2.1 não forem sanados vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços ou nos materiais empregados;

6.2.2.2 não forem cumpridas as determinações da fiscalização;

6.2.2.3 não houver comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;

6.2.2.4 houver inadimplemento de obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento de multas eventualmente aplicadas.

6.2.3 Para a efetivação do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar a matrícula da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando aplicável.

6.2.4 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas de forma discriminada, contendo obrigatoriamente:

6.2.4.1 número do contrato;

6.2.4.2 número do processo licitatório;

6.2.4.3 identificação da licitação;

6.2.4.4 eventuais dados de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, quando for o caso;

6.2.4.5 dados bancários da Contratada.

6.2.5 Constatada qualquer inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, sendo considerada como não apresentada para fins de contagem do prazo de pagamento, que será reiniciado após a sua reapresentação regular.

6.2.6 A Administração não efetuará pagamento por serviços não executados ou por compromissos assumidos pela Contratada junto a terceiros sem prévia e formal autorização.

6.2.7 Os encargos decorrentes do descumprimento de obrigações pela Contratada, inclusive financeiros ou processuais, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.2.8 O documento de cobrança deverá ser apresentado após o ateste da medição pela fiscalização, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentro do prazo de validade, para fins de liquidação e posterior pagamento.

6.2.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa.

6.2.10 Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pela Administração, observado o disposto na legislação vigente.

6.3 Forma de Pagamento

6.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.3.2 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

6.3.3 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.3.4 Será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos efetuados à Contratada, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou outra que vier a substitui-la, aplicável ao fornecimento de bens, prestação de serviços e execução de obras.

6.3.5 Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou na planilha orçamentária, serão retidos na fonte os tributos nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente à época do pagamento.

6.3.6 A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial atualizado, sua condição de optante, hipótese em que o pagamento ficará condicionado à referida comprovação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data do mês-base do orçamento estimado da contratação.

7.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por se tratar de índice setorial representativo da variação dos custos da construção civil, compatível com a natureza do objeto contratado.

7.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente relativo às parcelas ainda não executadas.

7.4 Não fará jus ao reajuste a Contratada em relação às etapas da obra e/ou serviços que, comprovadamente, sofrerem atraso por motivo imputável à própria Contratada.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, ficando a diferença para ser compensada após a divulgação do índice definitivo.

7.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial setorial da construção civil que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante formalização por apostilamento.

7.8 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

Da revisão/reequilíbrio

7.9 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá requerer, de forma devidamente fundamentada, a revisão contratual para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.10 O pedido deverá ser instruído com exposição detalhada dos fatos que ensejaram o desequilíbrio, incluindo eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como fatos que retardem ou impeçam a execução do objeto, ou ainda, situações decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devendo a Contratada apresentar documentação comprobatória idônea, memória de cálculo analítica que demonstre o impacto econômico-financeiro e o nexo causal com os fatos alegados, bem como o valor pleiteado.

7.11 A eventual revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de termo aditivo, após análise técnica e jurídica pela Administração.

7.12 O reequilíbrio econômico-financeiro não será devido em razão de variações ordinárias de mercado, riscos inerentes à execução do contrato ou eventos decorrentes de erro de planejamento, estimativa ou gestão da própria Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES

8.1 As medições das obras e/ou serviços serão realizadas de acordo com as etapas e subetapas previstas na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, nos termos do § 9º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário, em razão do regime de execução adotado.

8.2 Considerar-se-á como etapa concluída aquela cujos serviços previstos no cronograma físico-financeiro estejam integralmente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

8.3 Ao final de cada período de execução contratual, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado de memória de cálculo analítica, para fins de conferência e validação pela fiscalização.

8.4 As medições observarão o cronograma físico-financeiro e serão processadas pela fiscalização, independentemente de solicitação da Contratada.

8.5 As medições serão realizadas em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias nem superiores a 90 (noventa) dias, ressalvada a primeira e a última medição, que poderão ocorrer em prazo inferior.

8.6 Para os serviços relativos à administração local, os pagamentos serão proporcionais à execução física da obra, conforme critérios definidos na planilha orçamentária.

8.7 O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

I – Os serviços executados serão registrados conforme os critérios de medição estabelecidos no contrato, em instrumento próprio, devidamente atestado pela fiscalização e pelo representante da Administração;

II – O valor de cada medição será apurado com base na aplicação dos preços unitários contratados às quantidades efetivamente executadas no período;

III – Cada medição deverá observar as seguintes etapas:

a) conclusão e conferência pela fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do período de medição;

b) apresentação, pela Contratada, das respectivas notas fiscais/faturas, acompanhadas da medição validada;

c) apresentação de relatório fotográfico e, quando necessário, memorial de cálculo detalhado;
d) realização da medição final após a conclusão integral do objeto, incluindo limpeza da obra e eventuais correções exigidas pela fiscalização.

9 CLÁUSULA NONA - Requisitos da Contratação (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das previstas na Lei 14.133/2021 (art.92, X, XI e XIV):

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este contrato e seus anexos;
9.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato;
9.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam sanados, total ou parcialmente, às suas expensas;
9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, na forma prevista neste instrumento;
9.1.5 Fornecer e disponibilizar à Contratada todos os elementos, informações e condições necessários à adequada execução do objeto;
9.1.6 Manter a Contratada informada acerca de quaisquer atos da Administração que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução contratual;
9.1.7 Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidades, multas ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
9.1.8 Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades verificadas na execução do contrato;
9.1.9 Verificar, durante toda a vigência contratual, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.10 Assegurar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
9.1.11 Efetuar o pagamento pelos serviços executados, nos termos e condições estabelecidos neste contrato e no Projeto Básico;
9.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
9.1.13 Aplicar à Contratada as sanções administrativas e contratuais cabíveis;
9.1.14 Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período;
9.1.15 Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, observada a legislação aplicável;
9.1.16 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando exigida garantia;
9.1.17 Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 São OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das previstas na Lei 14.133/2021 (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.3.1 Executar as obras e/ou serviços em conformidade com todas as exigências estabelecidas neste Contrato, no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais elementos técnicos que integram o instrumento contratual, bem como na proposta apresentada e aceita pela Administração;
9.3.2 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como outras reservas legais aplicáveis ao objeto contratado, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
9.3.3 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, mediante apresentação de documentação idônea, com a identificação dos empregados que ocupam as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
9.3.4 Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos à Administração e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

9.3.5 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou sucessores, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

9.3.6 Apresentar, no prazo estabelecido, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme aplicável, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da sua não apresentação;

9.3.7 Atender integralmente às determinações e exigências formuladas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato;

9.3.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização.

9.3.9 Responsabilizar-se, na forma estipulada neste Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer outros previstos na legislação vigente, inclusive aqueles relativos aos materiais, equipamentos, transporte e mão de obra necessários à completa execução do objeto até sua conclusão;

9.3.9.1 Na hipótese de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do contrato, com eventual inclusão da Contratante no polo passivo, a título de responsabilidade subsidiária ou solidária, poderá a Administração promover a retenção de valores das parcelas vincendas, em montante suficiente à garantia do adimplemento das obrigações, facultada a realização de retenções complementares em caso de insuficiência;

9.3.9.2 As retenções previstas na alínea anterior poderão ser realizadas a partir da ciência formal da existência da demanda judicial e serão destinadas ao cumprimento das obrigações eventualmente reconhecidas, caso a Contratante venha a ser compelida ao pagamento, não cabendo, em qualquer hipótese, ressarcimento à Contratada;

9.3.9.3 Na hipótese de existência de débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução do contrato que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da Contratante, poderão ser realizadas retenções nas parcelas vincendas até o limite dos valores devidos, com possibilidade de complementação em caso de insuficiência;

9.3.9.4 As retenções previstas nas alíneas anteriores somente serão liberadas mediante comprovação da regularização das pendências ou por decisão administrativa devidamente fundamentada.

9.3.10 Responsabilizar-se pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais elementos técnicos, bem como com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis, sujeitando-se à fiscalização da Administração;

9.3.11 Refazer, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços executados em desacordo com o contrato ou que apresentem vícios, defeitos ou inadequações, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9.3.12 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.13 Responsabilizar-se integralmente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças necessários à execução do contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus decorrentes de utilização indevida;

9.3.14 Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução da obra, inclusive licenciamento ambiental, quando exigido;

9.3.15 Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme legislação aplicável;

9.3.16 Manter válidas e eficazes as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto;

9.3.17 Informar e manter atualizado endereço eletrônico válido para comunicação oficial, recebimento de notificações, intimações e, quando aplicável, citações judiciais;

9.3.18 Abster-se de subcontratar pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo com agente público do órgão ou entidade contratante ou com servidor responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, inclusive parentes até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;

9.3.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

9.3.19.1 Nas alterações unilaterais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para acréscimos;

9.3.20 Atender prontamente às determinações da Contratante para correção de falhas, vícios ou irregularidades na execução do objeto;

9.3.20.1 As alterações contratuais não poderão implicar modificação do objeto inicialmente contratado, vedada sua descaracterização;

9.3.21 Providenciar a matrícula da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, perante a Receita Federal do Brasil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL (art. 96)

10.1 A garantia das obras e/ou serviços executados será aquela prevista no art. 618 do Código Civil, quanto à solidez e segurança da obra, sem prejuízo de outras responsabilidades legais aplicáveis.

10.2 Garantia de execução contratual

10.2.1 Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.2.3 A garantia de execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido neste contrato.

10.3 Modalidades de Garantia

10.3.1 Caso seja utilizada garantia modalidade de caução em dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

I – Na hipótese de utilização parcial ou total da garantia, a Contratada deverá recompor o seu valor integral no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da ciência formal da utilização, ressalvada a hipótese de desconto para pagamento de multas, em que o prazo para recomposição será de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis;

II – Sempre que houver alteração do valor do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela Contratada;

III – A garantia contratual será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, e, quando prestada em dinheiro, será devidamente atualizada monetariamente.

10.4 Fiança Bancária

10.4.1 Caso seja utilizada a modalidade de garantia por fiança bancária, nos termos do art. 96, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – A fiança bancária será formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

II – A carta de fiança deverá ser apresentada em documento válido, admitida a forma digital, desde que possível a verificação de sua autenticidade por meio de certificação eletrônica válida;

III – A fiança bancária deverá possuir prazo de validade correspondente ao período de execução do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, para fins de apuração de eventual inadimplemento da Contratada ocorrido durante a vigência contratual e sua comunicação à instituição financeira;

IV – O instrumento de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem, bem como aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil, assumindo a condição de devedor solidário, obrigando-se ao pagamento imediato ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, em caso de inadimplemento da Contratada;

V – Sempre que houver alteração do valor do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da ciência formal pela Contratada;

VI – A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.5 Caução em Títulos Públicos

10.5.1 Caso seja utilizada a modalidade de garantia por caução em títulos da dívida pública, nos termos do art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – A Contratada deverá apresentar, até a data da assinatura do contrato, títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seu valor econômico, conforme critérios definidos pelo Ministério da Fazenda ou órgão que o suceder, para verificação de sua legalidade e vinculação ao contrato;
II – Sempre que houver alteração do valor do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da ciência formal pela Contratada;
III – A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.6 Disposições gerais sobre a garantia

10.6.1 Caso a Contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, poderá ser concedido prazo de até 35 (trinta e cinco) dias, contados da data da homologação da licitação, para apresentação da respectiva garantia, devendo sua formalização ocorrer, necessariamente, antes da assinatura do contrato;

10.6.2 A Contratante poderá utilizar a garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive para o pagamento de multas aplicadas e para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento da Contratada, podendo, ainda, reter créditos eventualmente devidos;

10.6.3 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia caso não sejam quitados no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da ciência da penalidade. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia, a Contratada responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada judicialmente;

10.6.4 Na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada integralmente pela Contratante, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, podendo ser promovida a cobrança complementar, se necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a Contratante poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 A sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano e o grau de culpabilidade da Contratada.

11.2 As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

11.3 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, não afastando a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

11.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

11.4.1 Caso não haja o recolhimento no prazo estipulado, os valores poderão ser descontados da garantia contratual ou de créditos eventualmente devidos à Contratada;

11.4.2 Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, a Contratada responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada judicialmente;

11.4.3 Na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, a garantia poderá ser executada integralmente, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

11.5 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores eventualmente devidos à Contratada.

11.6 Ressalvada a hipótese de compensação devidamente formalizada, poderá a Contratante suspender os pagamentos devidos até a regularização das pendências, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7 As multas aplicadas não possuem caráter compensatório, não eximindo a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

11.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será de competência da autoridade administrativa competente da Contratante.

11.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos:

I – aos seus administradores e sócios com poderes de administração;

II – à pessoa jurídica sucessora;

II – à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada.

11.11 A desconsideração da personalidade jurídica observará, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 A Contratante poderá extinguir o contrato, de forma unilateral, por ato administrativo devidamente motivado, nas hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no art. 138, § 2º, da referida Lei.

12.1.1 A extinção unilateral será precedida de regular processo administrativo, devidamente instruído, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a justificam.

12.1.2 A Contratada será previamente notificada para, no prazo legal, apresentar defesa e produzir as provas que entender pertinentes.

12.1.3 A decisão que determinar a extinção deverá ser formalizada por autoridade competente, com motivação expressa e indicação da hipótese legal aplicável.

12.1.4 A extinção produzirá efeitos a partir da publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.1.5 Extinto o contrato, a Contratante poderá assumir imediatamente o objeto no estado e local em que se encontrar, adotando as medidas necessárias à continuidade da execução.

12.2 O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, mediante formalização de termo de extinção consensual.

12.2.1 Caso não haja o recolhimento no prazo estipulado, os valores poderão ser descontados da garantia contratual ou de créditos eventualmente devidos à Contratada;

12.2.2 A extinção consensual deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa, com a demonstração de sua conveniência e oportunidade.

12.3 O contrato poderá ser extinto por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.

12.4 A alteração societária, modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa a sua capacidade de execução.

12.4.1 Caso haja modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se verifique a ocorrência de impedimento legal, inclusive nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 A extinção do contrato produzirá efeitos a partir da publicação do ato no PNCP.

12.7 Extinto o contrato, a Contratante poderá assumir o objeto no estado em que se encontrar, adotando as providências necessárias à continuidade da execução.

12.8 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada:

I – poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis;

II – poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato ou do saldo remanescente;

III – os valores poderão ser descontados da garantia contratual ou de créditos devidos;

IV – sendo insuficientes, poderão ser cobrados judicialmente.

12.8.1 A aplicação das penalidades não afasta o dever de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.9 Nos casos de extinção por culpa exclusiva da Contratante, serão assegurados à Contratada:

I – devolução da garantia, se houver;

II – pagamento pelos serviços efetivamente executados;

III – ressarcimento dos custos de desmobilização, quando comprovados;

IV – indenização por prejuízos devidamente comprovados.

12.9.1 Os valores serão apurados em processo administrativo próprio.

12.10 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta fará jus apenas aos valores relativos às parcelas efetivamente executadas, após as devidas compensações.

12.11 Na hipótese de extinção consensual, a Contratada fará jus ao pagamento dos serviços executados e à devolução da garantia, conforme apuração administrativa.

12.12 Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:

12.12.1 balanço dos eventos contratuais executados;
12.12.2 relação de pagamentos realizados e pendentes;
12.12.3 apuração de indenizações, multas e demais valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

13.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no tratamento de dados pessoais relacionados à execução deste contrato.
13.1.1 O tratamento de dados pessoais deverá observar as bases legais previstas nos arts. 7º, 11 e 14 da LGPD, sendo realizado para finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas ao titular.
13.2 A Contratada obriga-se a manter o dever de confidencialidade, sigilo e proteção de todas as informações, dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato.
13.2.1 É vedada a utilização dos dados para finalidade diversa da execução contratual.
13.2.2 Quando necessária a coleta de dados pessoais mediante consentimento, a Contratada será responsável por sua obtenção, gestão e comprovação, quando exigido pela Contratante.
13.3 A Contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
13.3.1 A Contratante poderá exigir, conforme o risco da operação, a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
13.4 A Contratada deverá manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do contrato, assegurando rastreabilidade e auditabilidade.
13.4.1 A Contratada deverá permitir auditorias pela Contratante e disponibilizar todas as informações necessárias para comprovação do cumprimento das obrigações legais.
13.5 A Contratada deverá garantir que seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços observem as obrigações de confidencialidade e proteção de dados, mediante compromisso formal.
13.5.1 Deverá, ainda, revogar acessos a sistemas e informações sempre que houver desligamento de pessoal vinculado à execução contratual.
13.6 A Contratada não poderá compartilhar ou transferir dados pessoais a terceiros sem prévia autorização da Contratante.
13.6.1 Quando autorizado, o compartilhamento deverá se limitar ao estritamente necessário à execução do contrato.
13.7 A Contratada deverá implementar plano de resposta a incidentes de segurança da informação.
13.7.1 A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente, risco ou violação de dados pessoais que possa gerar impacto aos titulares.
13.7.2 A comunicação não exime a Contratada das responsabilidades e sanções cabíveis.
13.8 A Contratada responderá integralmente por quaisquer danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, inclusive aqueles decorrentes de sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
13.8.1 A Contratada será responsável pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do descumprimento da LGPD.
13.8.2 A apuração de responsabilidades observará o disposto na Seção III do Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Carutapera/MA, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso	1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE
Órgão	04 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade	01 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	365 – Educação Infantil
Projeto/Atividade	1.027 –Construir e Ampliar Creches e Pré-escola

Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Subelemento da Despesa	4.4.90.51.91 – Obras em andamento

15.2 A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, § 1º)

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera, Estado de Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, de tudo cientes.

Carutapera - MA, 21 de setembro de 2026.

WEDSON DA SILVA RIBEIRO:97966908372
Assinado de forma digital por WEDSON DA SILVA RIBEIRO:97966908372
Dados: 2026.09.21 15:02:16 -03'00'

WEDSON DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Contratante

JOEDERSON VIEIRA FERRAZ:07711729316
JOEDERSON VIEIRA FERRAZ:07711729316
C=BR, CN=JOEDERSON VIEIRA FERRAZ:07711729316, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF A1
I am approving this document
2026.09.21 15:17:39-03'00'

V M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 28.206.165/0001-33
Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.: _____